

II) as inconsistências relatadas no Relatório Preliminar de Diligências, identificado sob ID nº 9186854, foram sanadas pelo Requerente, conforme se depreende da manifestação acostada no ID nº 9190398;

III) da análise técnica pormenorizada das informações contidas na prestação de contas, realizada mediante o cruzamento eletrônico com a base de dados da Justiça Eleitoral (prestações de contas de outros Candidatos e Partidos, extratos bancários eletrônicos, notas fiscais eletrônicas, Receita Federal do Brasil, sistema CAND, etc), não se verificou inconsistência ou falha nas contas apresentadas.

A Douta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, em consonância com o Parecer exarado pelo Órgão Técnico, manifestou-se pela aprovação, ante a ausência de vícios nas contas *sub examine* (ID nº 9196505).

É o relatório.

DECIDO.

Destaco que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente e encontra-se instruída com todas as informações e documentos necessários, preenchendo, portanto, as formalidades legais previstas na Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como, após a efetiva fiscalização por parte desta Justiça Especializada, verificou-se a regularidade na arrecadação e na aplicação dos recursos utilizados na campanha, impondo-se, na espécie, sua aprovação.

Isto Posto, na esteira dos Pareceres firmados pela Unidade de Auditoria Interna (UAI) e pela Douta Procuradoria Regional Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha remetidas por MAURO JORGE PERUCHI, então candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 9.504/97¹, regulamentado pelo artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019².

Ultimadas as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE na íntegra.

DILIGENCIE-SE.

TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR SUBSTITUTO
(documento datado e assinado eletronicamente)

¹ Lei Federal nº 9.504/97

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

I - pela aprovação, quando estiverem regulares; ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#)) [...]

² Resolução TSE nº 23.607/2019

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 61, DE 10/02/2023

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR LUCAS RIBEIRO CARLIN, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATO Nº 62, DE 10/02/2023

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA CRISTINA CARMELIA DA SILVA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATO Nº 64, DE 10/02/2023

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA ALESSANDRA DE SOUZA HECHER, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, ATÉ 20 DE JANEIRO DE 2027.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATO Nº 65, DE 10/02/2023

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA ALESSANDRA DE SOUZA HECHER, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, ATÉ 23 DE JANEIRO DE 2027.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO